

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO



Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001

TABELA IV - Válida a partir de 1º de abril de 2017

TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA OU PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO.

Vistoria para Laudo de Constatação

CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR	UNIDADE	VALOR EM VRTE
3	Vistoria Técnica		
3.1	Para exploração florestal, fomento florestal, demarcação/constatação/certificação/reserva legal/cadastro ambiental rural, laudos técnicos, sindicância ou perícia com emissão de laudo/parecer (sobre a área total da propriedade)		
3.1.1	Primeira vistoria		
3.1.1.1	Até 10 ha	vistoria	20,00
3.1.1.2	Acima de 10 até 30 ha	vistoria	25,00
3.1.1.3	Acima de 30 até 50 ha	vistoria	30,00
3.1.1.4	Acima de 50 até 75 ha	vistoria	40,00
3.1.1.5	Acima de 75 até 100 ha	vistoria	50,00
3.1.1.6	Acima de 100 ha	ha	0,55
3.1.2	Segunda vistoria em diante (em propriedades rurais cuja última vistoria ocorreu a menos de dois anos)		
3.1.2.1	Até 100 ha	vistoria	20,00
3.1.2.2	Acima de 100 ha	vistoria	50,00
3.1.3	Para registro no cadastro ambiental rural - CAR e afins (previstos no art. 8º do decreto nº 3.346-R, de 11 de julho de 2013		Isento

3.3	Para implantação de loteamento, empreendimento e afins (por ha ou fração de ha da área total da propriedade/ propriedades)		
3.3.1	Até 10 ha	vistoria	726,00
3.3.2	Acima de 10 até 20 ha	vistoria	968,00
3.3.3	Acima de 20 até 30 ha	vistoria	1.210,00
3.3.4	Acima de 30 ha	ha	48,40
3.4	Para implantação/ampliação de plantas industriais, portos e afins (por ha ou fração de há da área total do empreendimento)		
3.4.1	até 1 ha	vistoria	484,00
3.4.2	Acima de 1 até 5 ha	vistoria	605,00
3.4.3	Acima de 5 até 10 ha	vistoria	726,00
3.4.4	Acima de 10 ha	ha	72,60
3.5	Para licenciamento de barragens		Isento
3.6	Para implantação/ampliação/manutenção de estradas, linhas de transmissão, ferrovias e dutos em geral e assemelhados (por km ou fração de km)		
3.6.1	Implantação ou ampliação	km	165,00
3.6.2	Manutenção	km	55,00
3.7	Para o programa caminhos do campo		Isento